



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5729 DE 03 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Planalto – Estado do Paraná, o procedimento de pré-qualificação permanente de habilitação para obras e serviços de engenharia, sem prejuízo da adoção, caso necessário, de pré-qualificação específica vinculada a procedimento licitatório determinado, nos termos do art. 6º, XLIV, art. 78, II e art. 80 da Lei Federal nº 14.133 e do art. 10 da Lei Estadual nº 22.883/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Planalto, o procedimento de pré-qualificação permanente, destinado à aferição prévia da habilitação técnica para obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e do art. 10 da Lei Estadual nº 22.883/2025.

§1º Para fins organizacionais, a pré-qualificação poderá abranger:
I – habilitação de interessados para participação em futuras licitações (pré-qualificação de habilitação);

II – avaliação de bens que atendam a requisitos técnicos e de qualidade previamente estabelecidos (pré-qualificação de bens).

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§2º A classificação prevista no §1º não constitui modalidade licitatória autônoma, nem cria hipóteses não previstas na legislação federal.

Art. 2º A pré-qualificação permanente constitui procedimento auxiliar de caráter preparatório e não vinculativo à adjudicação, destinado à análise antecipada da habilitação técnica dos interessados, não configurando modalidade licitatória autônoma.

§1º A pré-qualificação observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, proporcionalidade, motivação, publicidade, eficiência, planejamento e segurança jurídica, vedadas exigências excessivas ou restritivas injustificadas.

Art. 3º A adoção da pré-qualificação permanente dependerá de justificativa técnica e administrativa específica no respectivo processo licitatório, demonstrando:

- I – a complexidade técnica do objeto;
- II – a necessidade de qualificação prévia dos licitantes;
- III – os ganhos de eficiência e mitigação de riscos contratuais;
- IV – a adequação do procedimento aos princípios da proporcionalidade, competitividade e isonomia.
- V - a compatibilidade entre as exigências estabelecidas e o objeto pretendido.

§1º A pré-qualificação permanente não constitui regra geral obrigatória, devendo sua utilização ser excepcional e devidamente motivada.

§2º É vedada a exigência de requisitos técnicos excessivos ou desproporcionais ao objeto a ser contratado.

§3º A adoção da pré-qualificação permanente deverá guardar coerência com o Plano de Contratações Anual – PCA e com o planejamento setorial da

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Administração, vedada sua utilização para restringir indevidamente a competitividade ou direcionar futuras contratações.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Art. 4º A pré-qualificação permanente será precedida de instrumento convocatório específico, publicado no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da documentação, podendo ser ampliado conforme a complexidade do objeto.

Art. 5º O instrumento convocatório deverá conter, no mínimo:

I – descrição do objeto ou dos grupos de objetos;

II – requisitos de habilitação técnica exigidos;

III – documentação necessária;

IV – critérios objetivos de análise;

V – prazos e forma de apresentação;

VI – prazo de validade e abrangência material do certificado de pré-qualificação, com delimitação expressa da espécie ou grupo de objetos a que se refere;

Parágrafo único. Será assegurado o direito de impugnação ao instrumento convocatório, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Será assegurada a possibilidade de participação a qualquer tempo durante a vigência da pré-qualificação permanente, mediante protocolo da documentação exigida.

§1º A Administração deverá analisar os pedidos apresentados no curso da vigência, observando os prazos estabelecidos no instrumento convocatório.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§2º O deferimento da pré-qualificação produzirá efeitos exclusivamente para certames posteriores compatíveis com a tipologia, grupo de objetos ou espécie de obra expressamente delimitada no instrumento convocatório.

§3º É vedada a formação de cadastro fechado, assegurando-se o ingresso contínuo de novos interessados.

§4º Poderá ser oportunizada a correção ou complementação de documentos, quando cabível, com vistas à ampliação da competitividade.

§5º É vedada a inclusão posterior de novos requisitos não previstos no edital.

CAPÍTULO III

DA ANÁLISE, MANUTENÇÃO E RESULTADO

Art. 7º A análise da documentação será realizada por comissão designada pela autoridade competente, composta por servidores com conhecimento técnico compatível com o objeto.

Art. 8º A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência.

§1º Caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º A empresa pré-qualificada permanecerá apta a participar das licitações correspondentes durante o prazo de validade fixado.

Art. 9º A manutenção da condição de pré-qualificado dependerá da regularidade da documentação exigida, podendo a Administração solicitar atualização a qualquer tempo.

Art. 10. A condição de pré-qualificado poderá ser suspensa ou cancelada mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CAPÍTULO IV

DO RESULTADO, CERTIFICAÇÃO E VALIDADE

Art. 11. A pré-qualificação permanente terá validade definida no instrumento convocatório, observado o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa expressa, sem prejuízo da delimitação específica de validade e abrangência de cada certificado individual, nos termos do art. 14.

Art. 12. A participação em licitações que utilizarem a pré-qualificação permanente poderá ser restrita aos interessados previamente habilitados, assegurada a possibilidade de requerimento de pré-qualificação até a data fixada para apresentação das propostas, nos termos do edital.

Art. 13. Concluída a análise, será publicado o resultado no PNCP, no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial, abrindo-se prazo de 3 (três) dias úteis para recurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 14. O interessado aprovado receberá certificado de pré-qualificação, cuja validade observará o prazo definido no instrumento convocatório, limitado ao máximo de 12 (doze) meses, respeitada a natureza e a complexidade do objeto.

§1º A validade do certificado poderá:

I – abranger grupo de objetos tecnicamente homogêneos e permanentes, quando assim definido no instrumento convocatório;

II – restringir-se exclusivamente à espécie ou ao objeto específico da obra ou serviço de engenharia previamente delimitado, especialmente nos casos de contratações não permanentes, sazonais, eventuais, emergenciais ou de natureza singular.

§2º Nos casos previstos no inciso II do §1º, o certificado produzirá efeitos apenas para os certames relacionados àquela tipologia ou objeto específico, não gerando habilitação genérica para outras contratações.

3071



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§3º A definição do prazo e da abrangência do certificado deverá ser expressamente motivada no processo administrativo, observando-se os princípios da proporcionalidade, competitividade e vinculação ao objeto.

§4º A manutenção da condição de pré-qualificado dependerá da atualização dos documentos cujo prazo de validade tenha expirado.

§5º A revisão de critérios técnicos somente produzirá efeitos para novas inscrições, vedada a aplicação retroativa que prejudique certificados válidos, ressalvadas hipóteses de superveniência de norma legal ou fato que comprometa a segurança da contratação.

§6º O certificado poderá substituir, total ou parcialmente, documentos de habilitação em licitações posteriores compatíveis com sua abrangência, conforme previsão expressa no edital respectivo.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A autoridade competente poderá, mediante decisão fundamentada:

- I – cancelar certificado em caso de fraude ou falsidade;
- II – revogar o procedimento por motivo de conveniência superveniente;
- III – anular o procedimento em caso de ilegalidade.

§1º Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A revogação ou anulação produzirá efeitos prospectivos, preservando atos válidos já praticados.

Art. 16. O procedimento de pré-qualificação permanente será acompanhado pelo órgão de controle interno municipal, para fins de monitoramento de conformidade e gestão de riscos.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 17. Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Planalto, Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL